



MÉDICOS, ADVOGADOS E A FILOSOFIA NO BRASIL OITOCENTISTA *

Doctors, Lawyers, and Philosophy in Nineteenth-Century Brazil

Paulo Margutti *

Resumo: O artigo avalia criticamente a hipótese tradicional de que os filósofos brasileiros oitocentistas eram em sua maioria egressos do direito e dotados de todos os vícios do *bacharelismo*. Para tanto, é apresentado um quadro dos filósofos brasileiros oitocentistas de acordo com sua formação acadêmica. Fica claro, a partir desse quadro, que os advogados não são os representantes mais significativos da filosofia brasileira oitocentista. Mas a presença de médicos-filósofos no quadro levanta o problema de saber se os mesmos poderiam ser agrupados ao lado dos advogados, aumentando assim o conjunto de bacharéis. A discussão desse problema deixa claro que, do ponto de vista da filosofia, embora também sejam bacharéis, os médicos desempenharam papéis muito importantes e diferentes dos advogados e não podem ser equiparados aos mesmos. A discussão permite concluir que o quadro dos filósofos brasileiros oitocentistas em função de sua formação acadêmica é bem mais complexo do que o descrito pela hipótese tradicional indicada, que necessita uma revisão urgente.

Palavras-chave: Médicos oitocentistas. Advogados oitocentistas. Bacharelismo no Brasil. Filosofia brasileira oitocentista.

Abstract: The article critically examines the traditional hypothesis that nineteenth-century Brazilian philosophers were mostly trained in law and endowed with all the vices associated to the so-called *bacharelismo*, that is, the social and intellectual *ethos* of Brazilian law graduates. To this end, it presents an overview of

* Artigo recebido em 19.01.2026 e aprovado para publicação em 04.03.2026.

** PhD em Filosofia pela University of Edinburgh. Professor aposentado da UFMG, e até início de 2026 professor titular da FAJE. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5405-0869>. E-mail pmargutti290@gmail.com

nineteenth-century Brazilian philosophers according to their academic training. From this overview, it becomes clear that lawyers are not the the most significant representatives of nineteenth-century Brazilian philosophy. However, the presence of physician-philosophers in this overview raises the question of whether they could be grouped alongside lawyers, thereby expanding the category of bachelor degree holders. The discussion of this issue makes clear that, from the standpoint of philosophy, although physicians were also bachelor degree holders, they played very different roles from those of lawyers and cannot be equated with them. The discussion allows one to conclude that the profile of nineteenth-century Brazilian philosophers according to their academic training is far more complex than that described by the traditional hypothesis in question, which urgently requires revision.

Keywords: 19th-century doctors. 19th-century lawyers. The culture of degree-holding elitism in Brazil. 19th-century Brazilian philosophy.

Introdução

O *bacharelismo* tem sido utilizado pelos estudiosos do Brasil oitocentista como uma categoria que se aplica indiscriminadamente à grande maioria da *intelligentsia* brasileira da época. Esse bacharelismo tem sido considerado uma verdadeira faca de dois gumes em nosso país: por um lado, ele foi absolutamente necessário para a organização política e administrativa depois da Independência; por outro lado, ele foi caracterizado como uma doença social grave, marcada pela ineficiência, pelo diletantismo, pela ostentação de uma cultura superficial e pelo abuso da retórica. Ora, o aspecto prejudicial do bacharelismo tem sido enfatizado pelos estudiosos do Brasil oitocentista, contribuindo para a construção de uma imagem negacionista da cultura brasileira oitocentista em geral e da filosofia brasileira oitocentista em particular. No caso dessa última, o quadro construído proporcionou o aparecimento de uma imagem completamente distorcida da filosofia brasileira oitocentista. De acordo com ela, os filósofos brasileiros da época eram sobretudo egressos do direito, sendo influenciados pela postura bacharelista, fato que os levou a optar aleatoriamente por doutrinas estrangeiras e a produzir obras filosóficas nelas inspiradas e completamente desligadas da nossa realidade.

Diante dessa situação, o objetivo do presente texto é verificar a validade da hipótese tradicional acerca dos filósofos brasileiros oitocentistas terem sido sobretudo egressos do direito. Procuraremos mostrar que essa hipótese é equivocada, traçando um quadro mais de acordo com as evidências, envolvendo outras categorias de filósofos brasileiros que não foram egressos do direito. Por motivos de espaço, porém, concentraremos a discussão numa comparação entre os médicos e advogados brasileiros oitocentistas, mostrando as diferenças nas posturas e nas produções filosóficas dos mes-

mos. Não estaremos discutindo aqui os aspectos teóricos das doutrinas dos intelectuais brasileiros oitocentistas envolvidos, mas simplesmente estabelecendo algumas distinções de caráter predominantemente sociológico que, acreditamos, serão capazes de fornecer evidências mais adequadas para auxiliar na construção de uma história da filosofia brasileira do século XIX que seja mais respeitosa e mais condizente com a realidade.

Para atingir o objetivo acima, iremos percorrer as seguintes etapas: em primeiro lugar, apresentaremos um quadro geral dos filósofos brasileiros oitocentistas de acordo com sua formação acadêmica. Isso nos permitirá estabelecer uma classificação mais adequada dos filósofos brasileiros oitocentistas, invalidando a hipótese da predominância entre eles dos bacharéis egressos do direito. Nesse ponto, dada a presença de médicos no quadro acima apresentado, levantaremos a questão de saber se eles poderiam ser associados aos advogados pelo fato de serem todos bacharéis, dando assim a impressão de que a hipótese do bacharelismo seria válida no caso da filosofia brasileira oitocentista. Em segundo lugar, procuraremos estabelecer uma caracterização e uma distinção entre a advocacia e a medicina no Brasil oitocentista, a fim de podermos verificar a validade da inclusão dos profissionais ligados a essas atividades conjuntamente na categoria de *bacharelismo*. Em terceiro lugar, com base na distinção estabelecida, faremos uma comparação entre advogados e médicos brasileiros oitocentistas do ponto de vista da filosofia. Isso nos permitirá estabelecer as diferenças entre esses dois tipos de bacharéis brasileiros oitocentistas, mostrando que não podemos equipará-los e subsumi-los a mesmo título na categoria mais geral de *bacharéis*. Em quarto e último lugar, formularemos as principais conclusões de nosso percurso no presente texto.

1. Quadro geral dos filósofos brasileiros oitocentistas com base na formação acadêmica

Conforme prometido, com o objetivo de fornecer informações relevantes para a nossa análise, iremos apresentar aqui um quadro geral da distribuição de filósofos brasileiros oitocentistas, de acordo com suas respectivas formações acadêmicas. Para tanto, selecionamos uma amostra composta de 31 pensadores brasileiros oitocentistas ligados à filosofia. Cabe-nos informar que 20 deles foram por nós estudados mais ou menos detalhadamente, seja nos volumes de nossa *História da filosofia do Brasil*, seja em estudos monográficos, seja em artigos independentes, publicados sobretudo nas *Coletâneas de Textos dos Colóquios Pensadores Brasileiros*, apoiados pelo Grupo Fibra e pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia. Os 11 pensadores restantes não foram por nós estudados, mas dispomos de informações suficientes a respeito deles para localizá-los adequadamente no quadro a

ser apresentado. O nosso objetivo, com esse procedimento, é estabelecer as condições fáticas básicas para a nossa discussão a respeito da real influência do bacharelismo sobre a filosofia brasileira oitocentista, principalmente no caso dos médicos e dos advogados. Isso posto, podemos dizer que, do ponto de vista da formação filosófica acadêmica, esses pensadores podem ser distribuídos nos grupos e subgrupos que seguem.

Em primeiro lugar, temos o grupo dos religiosos, que estudaram filosofia em seminários ou em universidades estrangeiras, em número de 7: Frei Caneca, Feijó, Monte Alverne, Miranda Rego, Frei Itaparica, Moraes Torres, Patrício Muniz, Gregório Lipparoni. Todos esses autores, em que pesem as suas diferentes posições filosóficas, se consideram ligados à Igreja e defendem seus dogmas centrais. Metade deles estudaram em seminários brasileiros, a saber: Frei Caneca, Feijó, Frei Itaparica e Moraes Torres. Os restantes, que constituem a outra metade, estudaram no exterior, a saber: Monte Alverne, Miranda Rego, Patrício Muniz e Gregório Lipparoni.

Em segundo lugar, temos o grupo dos leigos formados em filosofia no exterior, em número de 2: Hipólito da Costa e o marquês de Maricá.

Em terceiro lugar, temos o grupo dos leigos parcialmente formados em filosofia, tendo-se graduado em profissões cujos cursos superiores continham disciplinas filosóficas, em número de 13, distribuindo-se nos seguintes subgrupos:

I) o subgrupo dos que tiveram formação acadêmica em medicina e que chegaram à filosofia através dos cursos nos ginásios ou liceus e através dos cursos preparatórios ao ingresso na faculdade. Os conhecimentos de filosofia desses médicos podem ter sido aprimorados através de pesquisas individuais extracurriculares por eles desenvolvidas em virtude das necessidades das disciplinas do próprio currículo de medicina das instituições frequentadas. Eles são 6: Ferreira França, Magalhães, Moraes e Valle, Pereira Barreto, Soriano de Souza e Guedes Cabral. Com exceção de Moraes e Valle e Guedes Cabral, todos estudaram na Europa. Ferreira França, Pereira Barreto e Soriano de Souza se formaram em universidades europeias. Magalhães formou-se em medicina no Brasil, mas assistiu a cursos de filosofia na Europa;

II) o subgrupo dos que tiveram formação em direito e que chegaram à filosofia através dos estudos nos ginásios ou nos liceus e dos cursos preparatórios ao ingresso na faculdade. Aqui também os conhecimentos de filosofia desses advogados podem ter sido aprimorados através de pesquisas individuais extracurriculares por eles desenvolvidas em virtude das necessidades das disciplinas do próprio currículo de direito das instituições frequentadas. Eles são 6: Salustiano José Pedrosa, Augusto Frederico de Oliveira (Misterioso

O?),¹ Tobias Barreto, Silvio Romero, Souza Bandeira e Araújo Ribeiro. Dentre eles, estudaram na Europa Salustiano Pedrosa, que foi aluno de Jouffroy em Paris, Araújo Ribeiro, que se formou pela Universidade de Coimbra e Augusto Frederico de Oliveira (Misterioso O?), que estudou matemática e direito na Inglaterra e na França.² Os demais, a saber, Tobias, Romero e Souza Bandeira, se formaram na Faculdade de Direito do Recife;

III) o subgrupo dos que tiveram formação em ciências no exterior e que estudaram disciplinas filosóficas em seus respectivos cursos. Esse subgrupo tem um único representante: Pedro Américo, que estudou na Universidade Livre de Bruxelas. É verdade que, nessa universidade, as disciplinas filosóficas eram eletivas. Mesmo assim, essa instituição estimulava o intercâmbio entre as áreas de medicina, filosofia e ciências. Isso pode ter estimulado Pedro Américo a estudar algumas dessas disciplinas. Essa hipótese fica reforçada se levarmos em conta o conteúdo filosófico de sua tese de doutorado;

Em quarto lugar, temos o grupo dos leigos parcialmente autodidatas, que tiveram educação formal não filosófica, mas que foram levados à filosofia por causas diversas. Eles são 4 e podem ser distribuídos nos dois seguintes subgrupos:

I) o subgrupo dos que tiveram formação militar na primeira metade do século XIX e que chegaram à filosofia em virtude de interesses alheios a essa formação. Eles são 2: Abreu e Lima, um militar que produziu trabalhos nos campos da história e da filosofia, e João da Veiga Murici, outro militar que se tornou professor de filosofia e de grego na Bahia;³

¹ Os textos de Augusto Frederico de Oliveira, que era provavelmente o autor que assinava com a letra O os seus artigos em *O Progresso*, foram tradicionalmente atribuídos a Antônio Pedro de Figueiredo. Em nossa discussão do assunto, apelidamos o autor desses artigos de *Misterioso O* e, seguindo a hipótese levantada por Gildemarks Costa e Silva, sugerimos que provavelmente se trata de Augusto Frederico de Oliveira, contemporâneo de Figueiredo que estudou matemática na Inglaterra e direito na França. Daí nossa referência a esse autor como Augusto Frederico de Oliveira (Misterioso O?). Para maiores informações, ver MARGUTTI, 2024.

² Conseguimos apurar que na França, Alemanha e Portugal os cursos de direito incluíam disciplinas filosóficas para preparar os alunos a discutirem assuntos como a natureza do direito, os fundamentos da legitimidade em filosofia política, as relações entre justiça e moralidade e os métodos de raciocínio jurídico ligados à lógica. Na França, os cursos de direito incluíam em seus currículos a filosofia do direito, o direito natural, a lógica e a moral. Na Alemanha, os cursos de direito incluíam a filosofia do direito, a ética, a lógica e a filosofia do Estado. Em Portugal, os cursos de direito incluíam a lógica, a filosofia racional, a filosofia moral e a filosofia do direito.

³ Abreu e Lima provavelmente chegou à filosofia em virtude de suas atividades como general do exército de Bolívar, que parecem tê-lo levado a se preocupar com a história do Brasil e com o socialismo. O fato de ter ele lutado na Venezuela, morado nos Estados Unidos e ter feito contato com D. Pedro I não o tornam um estrangeirado no sentido estrito. Murici, segundo Paim, teve formação militar e se envolveu na Sabinada. Mais tarde, porém, tornou-se professor de filosofia e publicou dois compêndios sobre o assunto, além de envolver-se em diversos debates com adversários (Cf. PAIM, 1999, p. 83).

II) o subgrupo dos que tiveram formação técnica ou militar na segunda metade do século XIX e que chegaram à filosofia em virtude da influência do positivismo em suas atividades. Eles são 2: Miguel Lemos, que se formou na Escola Politécnica do Rio e que esteve em contato com Littré e Laffite na França, convertendo-se ao positivismo, e Benjamin Constant, que teve formação militar em engenharia e que também se converteu ao positivismo;

Em quinto lugar, temos o grupo dos leigos autodidatas filosóficos, que não tiveram educação formal ou tiveram educação formal incompleta, tendo estudado filosofia por conta própria. O interesse pela filosofia surgiu neles ao sabor das leituras realizadas ou em virtude de contato com pessoas ligadas à filosofia. Eles são cinco e podem ser distribuídos nos dois seguintes subgrupos:

I) o subgrupo dos que não tiveram educação formal, em número de 4: Nísia Floresta, Figueiredo, Anna Rosa Termacsics dos Santos e Ana de Barandas. Aqui, o único autodidata em sentido estrito foi Figueiredo, pois as mulheres dessa lista parecem ter tido uma formação educacional acima da média em seus próprios lares, provavelmente através de tutores;

II) o subgrupo dos que tiveram formação formal incompleta em diversas áreas, com um único representante: Teixeira Mendes, que abandonou os cursos de letras, medicina e matemática, convertendo-se finalmente ao positivismo religioso através da influência de Miguel Lemos. Teixeira Mendes se destaca em relação aos demais membros do grupo dos autodidatas completos pelo fato de ter passado por vários cursos, sem completá-los, o que permitiria considerá-lo talvez mais bem preparado do que os outros.

Embora não abranja a totalidade dos intelectuais brasileiros oitocentistas ligados à filosofia, o conjunto formado pelos autores listados acima constitui, conforme mencionamos, uma amostra suficiente para formar um quadro representativo da formação acadêmica dos mesmos. Isso nos permitirá discutir, de maneira mais apropriada, a validade da hipótese sobre a relevância dos egressos do direito no conjunto dos filósofos brasileiros oitocentistas. Com base nos dados acima, podemos elaborar o seguinte quadro:

Quadro dos filósofos brasileiros oitocentistas de acordo com a formação acadêmica	
Religiosos	7
Filósofos	2
Médicos	6
Advogados	6
Filósofos da ciência	1
Militares ou técnicos	4
Autodidatas	5
TOTAL	31

Esse quadro nos mostra, por exemplo, que os religiosos representavam mais ou menos 22,6% do conjunto dos intelectuais brasileiros ligados à filosofia, os filósofos formados no exterior, 6,5%, os médicos, 19,3%, os advogados, 19,3%, os filósofos da ciência, 3,2%, os militares ou técnicos, 13%, e os autodidatas, 16,1%. Convém lembrarmos aqui que esse quadro não representa os percentuais da composição da totalidade da sociedade brasileira oitocentista, mas apenas uma amostra significativa da composição dos intelectuais brasileiros que se ocuparam da filosofia na época.

Os dados estatísticos do quadro acima nos levam a concluir que é equivocada a hipótese de que a figura emblemática do Brasil oitocentista é o diletante estrangeirado egresso do direito, como pensa Domingues (2017, p. 11; 52). Essa hipótese certamente não é válida no caso da filosofia, porque o número de filósofos brasileiros oitocentistas egressos do direito não é significativo, quando comparado com os restantes filósofos relacionados no quadro acima.⁴ Com efeito apenas 19,3% dos filósofos brasileiros oitocentistas foram egressos do direito. Com isso, não estamos negando que o bacharelismo tenha sido um aspecto sociológico relevante da sociedade brasileira do Império. O que pretendemos mostrar é que, no caso específico da filosofia, esse bacharelismo não teve uma presença significativa na amostra de 31 filósofos brasileiros oitocentistas por nós considerados. Os bacharéis em direito não correspondem à metade do conjunto dos filósofos brasileiros oitocentistas. Isso também é válido no caso dos religiosos, que, ao contrário do que alega Domingues, não correspondem à outra metade do conjunto dos filósofos brasileiros oitocentistas (Domingues, *Filosofia no Brasil*, p. 267). Em conjunto, os religiosos (22,6%) e os advogados (19,3%) correspondem a 41,9% do universo considerado. Não foram levados em conta os significativos 58,1% restantes dos formados em filosofia (6,5%), dos médicos (19,3%), dos filósofos da ciência (3,2%), dos militares ou técnicos (13%) e dos autodidatas (16,1%).

Nesse ponto, porém, alguém poderia levantar a seguinte questão: os médicos também eram bacharéis e, se os juntarmos aos advogados, teríamos uma amostra mais significativa no quadro apresentado acima. Com efeito, somando os 19,3% dos médicos-filósofos aos 19,3%

⁴ Quanto aos atributos de *diletantismo* e *estrangeirismo*, já mostramos em outros lugares que os filósofos brasileiros oitocentistas podem ter sido autodidatas em alguns casos, mas não foram necessariamente diletantes. Na verdade, pudemos constatar que apenas 5 dos autores do quadro acima foram autodidatas em sentido pleno. Mesmo assim, dada a qualidade de suas respectivas obras e ao tipo de formação alternativa que experimentaram, principalmente no caso das mulheres, não pensamos que os autodidatas em questão devam ser considerados meros diletantes. Os demais, se levarmos em conta os critérios acadêmicos da época, tiveram algum tipo de formação filosófica e dificilmente poderiam ser considerados autodidatas ou diletantes em sentido estrito. Mostramos também que os autores em questão se enquadram melhor na categoria de *estrangeirado* em sentido positivo. Esses aspectos, porém, não precisam ser novamente discutidos aqui (ver, por exemplo, MARGUTTI, 2023. Esse livro trata especificamente do caso de Gonçalves de Magalhães. No quarto volume de nossa *História da Filosofia do Brasil*, em fase de redação, esse problema será discutido detalhadamente).

dos advogados-filósofos, teríamos um total de 38,6% de bacharéis. Isso não resolveria o problema dos religiosos oitocentistas, que continuam correspondendo apenas a 22,6% da amostra considerada. Não obstante, pelo menos no caso dos advogados, estaríamos próximos da marca de 40% dos filósofos brasileiros oitocentistas, agora caracterizados do ponto de vista da formação como bacharéis. Ainda não seriam os 50% alegados por Domingues, mas ao menos estaríamos mais próximos da sua hipótese sobre a relevância do bacharelismo na filosofia brasileira oitocentista. Acontece que os médicos brasileiros oitocentistas, embora possam ser considerados bacharéis em virtude de sua formação, eram diferentes dos advogados brasileiros oitocentistas e as duas categorias não devem ser consideradas equivalentes apenas em virtude do mesmo título de bacharel. Com efeito, a formação acadêmica dos médicos da época era diferente da formação acadêmica dos advogados de então, como tentaremos mostrar a seguir.

2. O caso da advocacia no Brasil oitocentista

Para caracterizar a formação e a atividade dos advogados brasileiros oitocentistas, convém começarmos pela criação e estruturação dos cursos de direito no Brasil do século XIX. O primeiro deles foi instalado em março de 1828, no Mosteiro de São Francisco, em São Paulo. O segundo foi instalado em maio do mesmo ano, no Mosteiro de São Bento, em Olinda. De acordo com a lei de 11 de agosto de 1827, que criou ambos esses cursos, ficou estabelecido que eles teriam duração de cinco anos cada e sua grade curricular se distribuiria por nove cadeiras. O 1º ano ficaria por conta da Cadeira de Direito natural, público, a análise da constituição do império, o direito das gentes e diplomacia. O 2º ano ficaria por conta da continuação dos estudos da primeira cadeira e pela Cadeira de Direito público eclesiástico. O 3º ano ficaria por conta da Cadeira de Direito pátrio civil e da Cadeira de Direito pátrio criminal com a teoria do processo criminal. O 4º ano ficaria por conta da continuação da Cadeira de Direito pátrio civil e da Cadeira de Direito mercantil e marítimo. O 5º ano, por fim, ficaria por conta da Cadeira de Economia Política e da Cadeira de Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império. Essas nove cadeiras ficariam a cargo do mesmo número de docentes, os quais seriam auxiliados por cinco substitutos. Depois de frequentar os cinco anos do curso, o estudante receberia o título de *bacharel*. Para adquirir o título de *doutor*, ele teria de defender uma tese em público. Quanto às condições exigidas para ingresso no curso de direito, o candidato deveria ter quinze anos completos e ser aprovado em exames de francês, latim, retórica, geometria e filosofia racional e moral (Lei de 11 de agosto de 1827). O motivo da criação desses cursos foi que os brasileiros formados pela Universidade

de Coimbra eram em número insuficiente para suprir as necessidades do país recém independente, que então carecia de uma geração de intelectuais para constituir a elite cultural, política e administrativa do Império. Segundo Cabral *et alii*, a criação dos cursos de direito também visava a organização do ofício de advocacia no país, substituindo gradativamente os chamados *advogados provisionados* pelos profissionais diplomados em tais cursos. Com efeito, antes da criação das escolas de direito, os leigos que se submetessem a um exame teórico perante os juízes de direito poderiam exercer a função de advogados, sendo conhecidos como *provisionados* (CABRAL *et al.*, 2017). A estrutura do prédio e o isolamento da escola de Olinda gerou inúmeras queixas e, em 1854, o curso dessa cidade foi transferido para Recife. As instalações continuaram precárias nessa nova sede, mas foi a partir de então que o curso de direito iniciou um período de maior produção intelectual (CABRAL *et al.*, 2017).

De acordo com Evaristo de Moraes Filho, as disciplinas exigidas para ingresso na faculdade eram ministradas num curso preparatório à matrícula, chamado *Curso Anexo às Academias* e apelidado de *Colégio de Artes*, ao estilo da Universidade de Coimbra (MORAES FILHO, 1959, p. 7). Ainda segundo Moraes Filho, antes desse curso preparatório, o candidato a ingressar na faculdade já teria estudado filosofia nos liceus e ginásios do Império, pois a mesma era disciplina obrigatória nessas instituições desde 1831, em São Paulo e Ceará, desde 1836, na Bahia, desde 1837, em Pernambuco e Minas Gerais, desde 1838, no Maranhão, desde 1847, no Rio Grande do Norte, e desde 1851, no Rio Grande do Sul (MORAES FILHO, 1959, p. 7). A estrutura curricular dos cursos de direito em São Paulo e Olinda copiava a do curso de direito da Universidade de Coimbra, revelando a permanência de algumas raízes portuguesas da nossa cultura na época. De acordo com Dilma Cabral *et alii*, o ambiente intelectual do país dificultava o estabelecimento de uma cultura jurídica própria, distinta da herança lusitana (CABRAL *et al.*, 2017).

2.1. Dificuldades dos cursos de direito

Essa situação era agravada pelas condições precárias dos cursos de direito da época, como a inadequação dos prédios, as disciplinas pouco adequadas às demandas legislativas do país independente, o descontentamento com a qualidade e a assiduidade dos professores e a indisciplina dos alunos. Conforme Dilma Cabral *et alii*, essas condições não auxiliaram a formação de uma cultura jurídica própria entre nós, adequada às circunstâncias históricas peculiares do Brasil, que tentava conciliar o liberalismo com a escravidão (CABRAL *et al.*, 2017).

Quanto à filosofia, podemos ver que ela não era diretamente ensinada nos cursos de direito brasileiros do século XIX. Na grade curricular, a

aproximação maior com a filosofia era proporcionada pelas cadeiras de Direito Natural e de Economia Política, que exigiam alguns conhecimentos da mesma, principalmente nas áreas de antropologia filosófica e filosofia política. Isso era de algum modo complementado, embora de maneira insuficiente, pelos estudos de filosofia feitos pelo bacharel em direito por ocasião do ensino secundário e da preparação para os exames de admissão à faculdade. A propósito dessa situação, Evaristo de Moraes Filho cita Tobias Barreto, que assim se queixava, em 1874: “Na verdade, o que é a filosofia entre nós? Simplesmente o nome de um preparatório, que a lei diz ser preciso para fazer-se o curso de certos estudos superiores” (BARRETO *apud* MORAES FILHO, 1959, p. 7).⁵ Isso significa que boa parte dos conhecimentos filosóficos do bacharel em direito foi obtida por meio de pesquisas individuais extraclasse realizadas no decorrer do curso. Não nos parece ser o caso de considerar tais pesquisas como mero resultado de autodidatismo, uma vez que os cursos universitários demandam até hoje esse tipo de complementação com respeito às disciplinas cursadas. De qualquer modo, foram essas circunstâncias que levaram ao aparecimento da tradicional figura do bacharel em direito, caracterizado pela formação filosófica baseada em generalidades, pela postura de ostentação e pelo exercício de funções políticas e administrativas no Estado.

2.2. Diferenças de orientação nas Faculdades de Direito do Brasil oitocentista

Para efetuarmos uma comparação mais detalhada entre as posturas dos médicos e dos advogados brasileiros oitocentistas, recorreremos aqui ao livro *O Espetáculo das Raças. Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil (1870-1930)*, um excelente trabalho de Lilia Moritz Schwarcz (1993), no qual ela faz uma distinção entre os papéis de bacharéis e médicos brasileiros oitocentistas. É verdade que Schwarcz está interessada sobretudo no papel desempenhado respectivamente pelos médicos e pelos advogados na discussão na questão

⁵ De nossa parte, realizamos uma pesquisa e encontramos os programas dos cursos preparatórios para os anos de 1894, 1895 e 1896. Surpreendentemente, não encontramos neles qualquer referência à filosofia. Na publicação de 1894, as disciplinas estudadas eram português, latim, francês, inglês, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, geografia e astronomia, história do Brasil, história universal, história natural, física e química. A outra publicação que consultamos inclui as disciplinas para os anos de 1895 e 1896, as quais são as mesmas do ano anterior (ver *Programas de Ensino de Preparatórios do Curso Anexo à Faculdade de Direito do Recife para o ano de 1894*. Ver também *Programas de Ensino de Preparatórios do Curso Anexo à Faculdade de Direito do Recife para o ano de 1895*). Como esses programas são de cursos preparatórios após a morte de Tobias Barreto, em 1889, preferimos acreditar na sua palavra e na de Moraes Filho a respeito da presença da filosofia em tais cursos na época em que ele estudou. Estamos supondo que, na década de 1890, o programa desses cursos preparatórios foi alterado, tendo então sido eliminada a filosofia.

racial em nosso país. Mesmo assim, suas considerações e informações serão úteis para nossa investigação, uma vez que podem ser adaptadas ao caso da filosofia. Passemos então à exposição de Schwarcz.

De acordo com ela, as escolas de direito foram criadas no Brasil com o objetivo de promover o surgimento de uma *intelligentsia* local capaz de enfrentar os problemas da jovem nação (SCHWARCZ, 1993, p. 141). Com isso, o bacharel em direito passou a ser visto como o grande intelectual da sociedade brasileira, marcado pelo ecletismo das ideias e pelo pragmatismo em sua definição (SCHWARCZ, 1993, p. 142). Schwarcz se propõe a fazer uma história separada de cada uma das faculdades de direito oitocentistas, para depois chegar a conclusões a respeito do bacharelismo brasileiro de fins do século XIX (SCHWARCZ, 1993, p. 143).⁶

2.2.1. A Faculdade de Direito do Recife

A respeito da Faculdade de Direito do Recife, ela nos informa que essa instituição passou por duas etapas: a de Olinda, entre 1828 e 1854, marcada pelo tradicionalismo e pela deficiência pedagógica (SCHWARCZ, 1993, p. 143-6); a de Recife, iniciada em 1854, marcada pela produção original e pela criação de um centro de ideias aglutinador de intelectuais comprometidos com os problemas de seu tempo e de seu país (SCHWARCZ, 1993, p. 146). Foi na Faculdade de Direito do Recife que ocorreu a guinada teórica que se inspirou no “bando de ideias novas”, segundo a expressão de Romero (SCHWARCZ, 1993, p. 148-9). A nova geração da Escola do Recife foi liderada inicialmente por Tobias Barreto e, depois dos anos 70, por Sílvio Romero. Esse último dizia que o Brasil estava nas mãos dos egressos da escola e que o futuro a eles pertencia (SCHWARCZ, 1993, p. 150).

2.2.2. A Academia de Direito de São Paulo

A respeito da Academia de Direito de São Paulo, Schwarcz nos informa que foi inaugurada em 1828 e que teve um funcionamento precário no início (SCHWARCZ, 1993, p. 173). Aos poucos, contudo, a Academia se tornou um dos centros intelectuais do país, com docentes famosos por seu autodidatismo e por uma postura voltada para o ecletismo, reunindo a militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e, sobretudo, a ação dentro dos gabinetes. A Academia se tornou o centro produtor preferido de intelectuais a serem recrutados pela burocracia estatal (SCHWARCZ, 1993, p. 174).

⁶ Schwarcz também se propõe a verificar a relevância que teve a discussão racial nas duas instituições, mas esse ponto foge dos nossos objetivos.

2.3. Conclusão sobre as diferentes tendências

Com base nos dados acima, Schwarcz conclui que, enquanto Recife preparou doutrinadores, homens de ciência, São Paulo preparou grandes políticos e funcionários públicos. Recife produzia a teoria e os novos modelos; de São Paulo vinham as práticas políticas convertidas em leis e medidas (SCHWARCZ, 1993, p. 183-4). Domingues menciona essa divisão, alegando que Schwarcz faz uma distinção entre o *bacharelismo político*, representado pela Academia de São Paulo, e o *bacharelismo intelectual*, representado pela Escola do Recife (SCHWARCZ *apud* DOMINGUES, 2017, p. 264).⁷ Nesse contexto, segundo Schwarcz, os juristas brasileiros se consideravam eleitos para dirigir a nação e lidar com os dados obtidos pelos demais profissionais de ciência. Eles se achavam distanciados do trabalho empírico dos médicos, das pesquisas teóricas dos naturalistas dos museus e da visão eclética e oficial dos intelectuais dos institutos históricos e geográficos (SCHWARCZ, 1993, p. 187).

3. O caso da medicina no Brasil oitocentista

No que diz respeito à medicina, iremos recapitular e complementar algumas informações por nós já apresentadas no segundo volume de nossa *História da Filosofia do Brasil* (MARGUTTI, 2020, p. 38-39). De acordo com Jacó-Vilela *et alii*, as Faculdades de medicina do nosso país no século XIX foram precedidas pela criação por D. João VI, já em 1808, da Escola de Cirurgia da Bahia e da Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Rio de Janeiro. Em 1813, a Escola Anatômica transformou-se na Academia Médico-Cirúrgica do Rio de Janeiro. Em 1815, o mesmo aconteceu com a Escola da Bahia. Em 1829, foi fundada a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, que, a partir de 1830, foi convocada para dar parecer sobre os planos de reorganização do ensino médico em voga no país. Esse parecer foi aprovado pela Câmara e, em 1832, foram criadas as mencionadas Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia (VILELA *et al.*, 2004, p. 140-141).

3.1. Lei de 3 de outubro de 1832

Essas faculdades foram criadas com base na lei de 3 de outubro de 1832, que dava nova organização às Academias Médico-cirúrgicas daquelas províncias. A partir de então, elas passaram a se chamar *Faculdades de*

⁷ Não encontramos essa formulação da distinção na edição de 1993 do livro de Schwarcz. Ela parece encontrar-se na edição de 2012, conforme informado por Domingues. Vamos assumir essa informação como verdadeira, pois ela condiz perfeitamente com a afirmação de que Recife enfatizava a dimensão teórica e São Paulo enfatizava as práticas políticas.

Medicina e passariam a conceder títulos de bacharel e doutor em medicina, além dos títulos de farmacêutico e de parteira. O curso de medicina, que nos interessa aqui, tinha duração de seis anos se compunha de 14 disciplinas, ministradas por 14 professores médicos, que contavam com seis substitutos. As 14 disciplinas eram distribuídas em cadeiras, da seguinte maneira: no 1º ano, Cadeira de Física Médica e Cadeira de Botânica médica e princípios elementares de zoologia; 2º ano, Cadeira de Química médica e princípios elementares de mineralogia e Cadeira de Anatomia geral e descritiva; 3º ano, continuação da Cadeira de Anatomia geral e descritiva e Cadeira de Fisiologia; 4º ano, Cadeira de Patologia externa, Cadeira de Patologia interna e Cadeira de Farmácia; 5º ano, Cadeira de Anatomia topográfica, medicina operatória e aparelhos, Cadeira de Partos, enfermidades de mulheres peçadas e paridas e de meninos recém-nascidos; 6º ano, Cadeira de Higiene e história da medicina, Cadeira de medicina legal. Essas 12 cadeiras eram ainda complementadas por mais duas: Cadeira de clínica externa e anatomia patológica, ministrada desde o segundo ano até o sexto, inclusive, e Cadeira de clínica interna e anatomia patológica respectiva, ministrada no quinto e no sexto ano. Os cursos de farmacêutico e de parteira eram mais curtos e tinham formação específica, que não apresentaremos aqui. Para ser admitido como aluno do curso de medicina, o candidato deveria ter pelo menos dezesseis anos completos, saber latim e ou francês ou inglês. Além disso, ele deveria ter conhecimentos de filosofia racional e moral, aritmética e geometria. O ingresso no curso dependia de aprovação nos exames preparatórios, sob o comando de três professores públicos nomeados pela Faculdade e auxiliados pelo secretário da mesma. Findo o curso de medicina, o estudante formado, para obter o título de doutor, deveria defender uma tese em público (cf. Lei de 3 de outubro de 1832).

A respeito da tese de doutorado, Jacó-Vilela *et alii* nos informam ainda que ela deveria ser escrita em latim ou português e impressa às próprias custas do candidato. A tese deveria compreender uma dissertação e a enumeração de proposições. Essas últimas muitas vezes não passavam de transcrições *ipsis litteris* de aforismos de Hipócrates (JACÓ-VILELA *et al.*, 2004, p.141). Quanto à orientação pedagógica das faculdades brasileiras de medicina da época, Jacó-Vilela *et alii* nos informam ainda que, por ocasião de sua criação, essas instituições adotaram provisoriamente os estatutos da Faculdade de Paris. Isso significa que o ensino da medicina no Brasil do século XIX foi caracterizado sobretudo pela influência francesa, diferentemente dos séculos anteriores, que foram influenciados pela medicina ibérica (JACÓ-VILELA *et al.*, 2004, p. 141).

Jacó-Vilela *et alii* acrescentam também que, nas faculdades de medicina do Brasil oitocentista, as aulas nunca eram regulares, em virtude da ausência constante de muitos docentes. Isso era agravado pela precariedade do material escolar, pela falta de instrumentos, de drogas, de vasilhames

e de cadáveres para as aulas de anatomia. O espaço físico também era precário (JACÓ-VILELA *et al.*, 2004, p. 141).

3.2. As escolas brasileiras oitocentistas de medicina

Aproveitaremos aqui também as informações fornecidas por Schwarcz em seu livro de 1993. Conforme essa autora, para os médicos brasileiros, o objetivo era curar um país enfermo com base num projeto eugênico, amputando a parte gangrenada que nos afligia. Nessa perspectiva, o advogado seria um assessor que colocaria na forma de lei aquilo que o médico já tinha diagnosticado e que iria curar com o tempo. Para os advogados, segundo Schwarcz, o projeto era inverso: os juristas deveriam codificar e conferir uma forma unificada ao país, e os médicos seriam técnicos que auxiliariam no bom desempenho dos advogados.⁸ Mas havia uma diferença nos objetivos das faculdades brasileiras de medicina da época: enquanto os médicos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro se preocupavam em combater doenças, os médicos da Faculdade de Medicina da Bahia se preocupavam em curar a população doente (SCHWARCZ, 1993, p. 190).⁹

Para explicar o surgimento e a orientação das faculdades brasileiras oitocentistas de medicina, Schwarcz afirma que, quando se deu a Transferência da Corte, o número de físicos e cirurgiões do país era muito reduzido e a corte portuguesa chegou com muitos problemas higiênicos e sanitários, agravando a situação. Para piorar, a Metrópole, ocupada pelos franceses, não tinha condições de enviar médicos portugueses ao Brasil. A solução encontrada foi a instalação de escolas cirúrgicas na própria Colônia. Mas as escolas aqui criadas só poderiam formar cirurgiões, ficando o diploma de medicina restrito à Universidade de Coimbra. Nesse contexto, as escolas cirúrgicas brasileiras foram criadas já em 1808, por ocasião da chegada de D. João VI ao Brasil. A escola cirúrgica do Rio passou a funcionar em 1813 e a da Bahia, em 1815 (SCHWARCZ, 1993, p. 193-4). Em 1832, as academias médico-cirúrgicas foram transformadas em Faculdades de Medicina. O curso passou a durar seis anos. Para matricular-se na faculdade, o candidato deveria provar conhecimentos de latim, francês, lógica, aritmética e

⁸ Esse contraste fica confirmado pela referência feita por Schwarcz à declaração de Romero, mais acima, de que o Brasil e seu futuro estavam nas mãos dos egressos do direito (SCHWARCZ, 1993, p. 150).

⁹ Schwarcz acrescenta que, apesar dessa diferença, o assunto racial integrava as bases teóricas de ambas as escolas. Na Bahia, era o cruzamento racial que explicava a criminalidade, a loucura e a degeneração. No Rio, era o simples convívio das diversas raças que seria o maior responsável pelas doenças e pelos obstáculos ao progresso (SCHWARCZ, 1993, p. 191). Isso, porém, está ligado ao assunto principal da pesquisa de Schwarcz, que não levaremos em consideração aqui, concentrando nossa atenção na distinção entre médicos e advogados para utilizá-la no caso da filosofia brasileira oitocentista.

geometria. Para obter o título de doutor, o aluno deveria defender uma tese em latim ou em português (SCHWARCZ, 1993, p. 196). Os primeiros quarenta anos das faculdades de medicina brasileiras foram marcados pelo esforço de institucionalização, em detrimento de um projeto científico original (SCHWARCZ, 1993, p. 197). Nas revistas de medicina da época, a sociedade brasileira era vista como um corpo doente, de tal modo que a responsabilidade do médico era curá-lo. O foco estava na coletividade e não no indivíduo (SCHWARCZ, 1993, p. 200).

4. Comparação entre médicos e advogados brasileiros oitocentistas no caso

Uma vez feitas as exposições acima, que nos fornecem dados importantes para a nossa investigação, podemos agora efetuar uma comparação entre os médicos e os bacharéis em direito oitocentistas brasileiros no caso das suas respectivas relações com a atividade filosófica. Para tanto, iremos examinar inicialmente as semelhanças gerais entre médicos e advogados oitocentistas. Como isso poderia estimular a noção de que todos pertenciam a um mesmo grupo de bacharéis oitocentistas no caso da filosofia, veremos a seguir as principais diferenças entre os médicos e os advogados brasileiros oitocentistas nessa área. Depois disso, formularemos as principais conclusões fornecidas pela comparação.

4.1. As semelhanças entre médicos e advogados brasileiros oitocentistas

Essas semelhanças são as que seguem. Em primeiro lugar, sabemos que o surgimento das escolas de medicina no país tem causas semelhantes às do surgimento das escolas de direito, a saber, fornecer profissionais qualificados para desempenhar as funções necessárias ao desenvolvimento das atividades do país recém independente.

Em segundo lugar, podemos constatar a mesma ausência de disciplinas filosóficas na grade curricular de ambos os cursos, os quais eram igualmente marcados pelas condições precárias de ensino. Tanto no caso da medicina como no caso do direito, só se exigia um conhecimento inicial elementar de filosofia, com base diretamente no ensino dos ginásios e liceus da época e indiretamente nos cursos preparatórios para os exames de admissão aos cursos de medicina e de direito. Nos dois casos, os conhecimentos complementares de filosofia podiam ser obtidos através de pesquisas individuais extracurriculares desenvolvidas pelos alunos, de acordo com as necessidades do curso. Desse modo, o conhecimento de

noções de filosofia mais ou menos desenvolvidas era exigido, embora em virtude de perspectivas e necessidades diferentes.

Em terceiro lugar, podemos dizer que, pelo menos no caso da filosofia, a participação dos médicos-filósofos brasileiros oitocentistas na política e na administração foi tão significativa quanto a dos advogados-filósofos brasileiros da mesma época. Ferreira França, Magalhães, Soriano de Souza e Pereira Barreto atuaram nesse setor, com a exceção de Moraes e Valle, que se dedicou sobretudo à docência na Escola de Medicina do Rio de Janeiro. Mesmo assim, conforme Sacramento Blake, ele foi membro do Conselho do Imperador (SACRAMENTO BLAKE, 1900a, p. 156). Desse modo, no caso da filosofia, não é válida a hipótese de Pang e Seckinger, segundo a qual foi reduzida a importância dos médicos na administração pública brasileira do século XIX (PANG; SECKINGER, 1972, p. 215-244). Outra hipótese que não se revela válida no caso da filosofia é a de José Murilo de Carvalho, para quem outros profissionais liberais se encontravam mais distantes do Estado do que os advogados, como era o caso dos médicos, jornalistas e engenheiros. De acordo com ele, os médicos podiam exercer a prática profissional que os tornava independentes dos cargos públicos (CARVALHO, 2008, p. 101). Ora, essa hipótese pode ser válida em relação aos médicos brasileiros do século XIX em geral, mas não se aplica aos nossos médicos-filósofos acima listados, pois praticamente todos exerceram cargos políticos entre nós.

4.2. Diferenças entre médicos e advogados brasileiros oitocentistas

Como observamos mais acima, a formação propiciada pelas escolas de medicina era diferente daquela propiciada pelas escolas de direito, levando os graduados em cada uma dessas escolas a posturas filosóficas diferentes. Vejamos como.

4.2.1. O caso dos advogados – repercussão na atividade filosófica

Como vimos, as faculdades de direito oitocentista foram duas e se caracterizaram por terem assumido direções diferentes. A Academia de Direito de São Paulo foi marcada por ter formado seus estudantes na direção da política e da administração pública, numa forma de *bacharelismo político*, segundo Schwarcz. A Faculdade de Direito do Recife foi marcada por ter formado seus estudantes na direção da análise crítica da realidade brasileira com base nos avanços das ciências da época, numa forma de *bacharelismo intelectual*, também segundo Schwarcz.¹⁰ Mas não podemos nos esquecer de

¹⁰ Conforme informamos, essa terminologia, segundo Domingues, se encontra na edição de 2012 do livro de Schwarcz, à qual não tivemos acesso.

que, dos seis advogados-filósofos brasileiros oitocentistas listados, apenas a metade deles se formou pela Faculdade de Direito do Recife: Tobias Barreto, Sílvio Romero e Bandeira Filho.¹¹ Os demais, a saber, Salustiano Pedrosa, Augusto Frederico de Oliveira e Araújo Ribeiro se formaram em universidades europeias. Isso significa que, até 1889, data limite de nossa pesquisa sobre a filosofia brasileira oitocentista, a importância e a repercussão da Escola do Recife se deveu apenas às atuações de Tobias Barreto e Sílvio Romero, uma vez que Bandeira Filho exerceu menor influência sobre a cultura brasileira da época. Em virtude disso, do ponto de vista da filosofia, embora o estudo das contribuições dos egressos da Faculdade de Direito do Recife seja mais relevante do que o das contribuições dos egressos da Academia de Direito de São Paulo para os interesses da nossa pesquisa, apenas metade dos intelectuais mais relevantes da área se formaram na instituição pernambucana. A contribuição dos egressos do direito em instituições europeias teve um peso mais significativo do que o tradicionalmente reconhecido pelos historiadores da filosofia brasileira oitocentista.

Quanto à formação dos bacharéis em direito no país de então, sabemos que o respectivo curso de graduação tinha duração de 5 anos. Essa formação possuía um forte caráter humanista, tendo em vista as características próprias ao estudo do direito. Além disso, tendo em vista que os egressos do direito tinham de enfrentar, nos tribunais que eventualmente frequentariam, situações em que decisões importantes seriam tomadas à base de debates, isso estimulou neles o uso e o abuso da retórica nas argumentações envolvidas. O resultado foi a adoção de uma postura predominantemente polêmica nos textos produzidos pelos advogados brasileiros oitocentistas.

As características acima deixam claro que, do ponto de vista da filosofia, os advogados-filósofos brasileiros oitocentistas, mais voltados para o reformismo e para o debate, contribuíram com um número menor de obras filosóficas sistemáticas, concentrando sua produção em artigos esparsos, escritos ao sabor do momento.

¹¹ É verdade que ainda há outros representantes da Escola do Recife que atuaram entre 1880 e 1890, como Araripe Júnios (1848-1911), Fausto Cardoso (1864-1906) e Martins Júnior (1860-1904). Com exceção desse último, que ofereceu alguma contribuição para a filosofia do direito, os demais não tiveram relevância filosófica. Clóvis Bevilacqua (1859-1944), outro importante membro da Escola do Recife, tem contribuições ligadas à filosofia, mas sua produção mais importante surgiu depois de 1889. O próprio Romero, que faleceu em 1914, ofereceu contribuições filosóficas depois da nossa data limite, como, por exemplo, sua disputa com o médico Manuel Bomfim (1868-1932), a respeito do livro desse último, intitulado *América Latina, males de origem* (1905). Graça Aranha (1868-1931) foi outro nome importante ligado à Escola do Recife. Mas *A estética da vida*, sua obra filosófica relevante, só foi publicada em 1921. Esses casos ultrapassam os limites de nossa pesquisa, embora tenhamos avançado para além deles, no caso de nosso livro sobre Romero.

Vejam os fatos confirmam essa hipótese. Do lado dos que se formaram no exterior, Salustiano Pedrosa estudou na Europa e foi aluno de Jouffroy. Esse brasileiro escreveu um *Compêndio de Filosofia Elementar* (1846), um *Compêndio de Lógica* (1856) e um *Compêndio de Metafísica* (1857), todos de caráter sistemático, mas repetitivos em relação ao ecletismo cousiniano;¹² Augusto Frederico de Oliveira (Misterioso O?) estudou matemática na Inglaterra e direito na França, tendo contribuído apenas com alguns artigos relativamente originais na área de epistemologia na revista *O Progresso*;¹³ Araújo Ribeiro se formou pela Universidade de Coimbra e ofereceu uma obra sistemática relativamente original com seu *O fim da criação* (ANÔNIMO/RIBEIRO, 1875). Essa sua obra, do ponto de vista teórico e metodológico, é a que mais se aproxima do caráter sistemático das obras filosóficas dos médicos brasileiros oitocentistas. Do lado dos que se formaram pela Faculdade de Direito do Recife, Tobias Barreto contribuiu com inúmeros artigos polêmicos voltados para assuntos diversos, sem porém ter oferecido uma obra de caráter sistemático;¹⁴ Sílvio Romero, além de ter contribuído com artigos polêmicos diversos, produziu obras polêmicas de caráter sistemático, como *A Filosofia no Brasil* (1878) e *Doutrina contra doutrina* (1895; 1969, p. 249-298); Souza Bandeira, por fim, só contribuiu com debates em alguns artigos esparsos, em dois dos quais criticou Romero e Lipparoni, tendo defendido uma espécie de espiritualismo moderno, aparentemente ligado ao spencerismo, parecendo localizar-se a meio caminho entre o conservadorismo e o reformismo (BANDEIRA FILHO, 1879; 1881). Em síntese, dos três advogados-filósofos oitocentistas que estudaram fora, dois produziram obras sistemáticas e um produziu alguns artigos na revista *O Progresso*, defendendo uma postura teórica mais ou menos original em teoria do conhecimento. Isso poderia ser interpretado como constituindo um reflexo da formação mais fortemente acadêmica dos que estudaram fora. Quanto aos três advogados-filósofos que estudaram no Recife, apenas Romero produziu obras sistemáticas, mas de caráter sobretudo polêmico, sem muita contribuição teórica pessoal. Tobias Barreto e Sílvio Romero são reformistas convictos e Bandeira Filho é um reformista moderado. Isso poderia ser interpretado como constituindo um reflexo da formação mais fortemente polêmica dos que estudaram no Brasil.

As considerações acima a respeito da produção dos autores considerados sugerem que, no caso específico da filosofia, a grande maioria dos filósofos

¹² Não tivemos acesso a esses compêndios. Estamos seguindo aqui as informações fornecidas por SACRAMENTO BLAKE, 1900b, p. 184-185, que nos parecem dignas de confiança.

¹³ Certeza Humana (OLIVEIRA, 1950a, pp. 13-24); Processos lógicos do espírito humano (OLIVEIRA, 1950, p. 83-92).

¹⁴ Ver, por exemplo, BARRETO, 1977a; e BARRETO, 1977b. É verdade que Tobias Barreto tem uma *Introdução ao Estudo do Direito*, que poderia, até certo ponto, ser considerada uma obra sistemática. Trata-se, todavia, de obra póstuma, organizada por Sílvio Romero e não por Tobias Barreto, incluindo trechos de artigos anteriores. Não nos parece ser o caso de considerar esse livro como uma obra sistemática produzida por Tobias Barreto.

brasileiros oitocentistas egressos do direito não se encaixam muito adequadamente na categoria de *bacharelismo* que tem sido indiscriminadamente atribuída a todos os filósofos brasileiros oitocentistas. Tobias Barreto e Sílvio Romero, em virtude do caráter polêmico e do abuso da retórica, são os que mais se aproximam dessa categoria, embora seja difícil negar o seu importante papel na filosofia da época e a sua influência sobre o pensamento brasileiro posterior. Parece-nos também difícil afirmar que os conhecimentos filosóficos de ambos não passavam de generalidades, mesmo levando em conta seus exageros retóricos e um ou outro erro que tenham cometido na interpretação de algumas doutrinas filosóficas. Antônio Herculano de Souza Bandeira, por sua vez, embora tenha feito críticas relativamente adequadas a Romero e a Lipparoni, também não parece se encaixar adequadamente na categoria tradicional acima descrita. Os outros filósofos brasileiros oitocentistas egressos do direito e formados no exterior, como Augusto Frederico de Oliveira (Misterioso O?), José de Araújo Ribeiro e Salustiano José Pedrosa, também não parecem se enquadrar adequadamente nessa categoria tradicional, em virtude das características de suas obras.

4.2.2. O caso dos médicos – repercussão na atividade filosófica

4.2.2.1. Filosofia e medicina social

Para deixarmos mais claras as relações entre a medicina e a filosofia no Brasil do século XIX, recorreremos inicialmente a Roberto Machado, que, em *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*, nos oferece algumas informações relevantes sobre a situação da medicina entre nós no século XIX (MACHADO *et al.*, 1978). Ele nos informa que o país experimentou nessa ocasião um processo de transformações políticas e econômicas que também afetaram a medicina. Essa última passou a ter então duas características principais entre nós: i) a penetração na sociedade, incorporando o meio urbano como objeto de reflexão e de prática médica; ii) obtenção do *status* de instrumento de apoio científico ao exercício do poder estatal. Isso envolveu um deslocamento do foco na doença para o foco na saúde. Não era mais o caso de tratar a doença como essência única e específica, mas sim de lutar contra o aparecimento das causas sociais da doença. Surge o ideal de prevenção da doença (MACHADO *et al.*, 1978, p. 155).

Em virtude disso, segundo Machado *et alii*, o médico tornou-se uma espécie de cientista social, recorrendo à estatística, à geografia, à demografia, à topografia e à história. Ele se tornou um planejador urbano. Essa

medicalização da sociedade envolveu o reconhecimento de que, a partir do século XIX, a medicina intervinha em tudo e começava a não ter fronteiras. Nessa perspectiva, a medicina não podia desempenhar sua função política sem normatizar a figura do médico através da criação de faculdades e introduzir a figura desviante do charlatão que deveria ser reprimido pelo Estado (MACHADO *et al.*, 1978, p. 155-156). Com isso, a medicina social se tornou parte integrante de um novo tipo de Estado. Ela passou a ser uma condição de normalização da sociedade no que concerne à saúde, envolvendo uma consideração global do social. Desse modo, ao estabelecer novas relações de poder, a medicina teve de operar ao longo de uma série de modalidades de confronto com o governo, a população e o indivíduo (MACHADO *et al.*, 1978, p. 158).

Ainda de acordo com Machado *et alii*, até o século XIX, o número de médicos diplomados no Brasil era mínimo. E indivíduos que, apesar de não possuírem formação médica, tinham trabalhado por algum tempo em um hospital ou tinham acompanhado algum médico, eram habilitados como *cirurgiões práticos* (MACHADO *et al.*, 1978, p. 171). Foi a partir de 1829, com a criação da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, que se formou o espaço cultural da medicina brasileira. Nessa ocasião, os médicos elaboraram o conteúdo da medicina social e traçaram os planos para sua implantação na sociedade (MACHADO *et al.*, 1978, p. 213). E a medicina social assim surgida representava um novo tipo de conhecimento sobre o homem. Ela era um saber polivalente, pois tematizava seu objeto do ponto de vista físico e moral, prolongando-se na análise da natureza e da sociedade (MACHADO *et al.*, 1978, p. 251).

4.2.2.2. O modelo do médico-filósofo francês

Como podemos ver, a medicina social da época, ao envolver uma concepção do ser humano tanto do ponto de vista físico como do ponto de vista moral, apresenta ligações com a filosofia, principalmente no que diz respeito à dimensão moral do ser humano. Jean François Braunstein percebeu esse fato, ao alegar que, no início do século XIX, surgiu uma aproximação entre a medicina e a filosofia, como ilustram as obras de Cabanis e Destutt de Tracy. Braunstein ainda alega que, aos poucos, a medicina se propôs a substituir a filosofia, considerada excessivamente metafísica. Isso levou ao aparecimento de médicos-filósofos como Broussais e Gall, que buscavam ultrapassar as questões filosóficas tradicionais, oferecendo-lhes respostas científicas. Essa tendência se tornou tão forte no século XIX que se chegou a falar de uma visão médica de mundo nessa época. Braunstein oferece três exemplos dessa tendência da medicina social: i) a questão das relações entre a alma e o corpo deveria ser substituída pela questão das relações entre o moral e o físico do homem, ou, mais exatamente, do cérebro

e do corpo; ii) a questão da responsabilidade e da liberdade deveria ser resolvida pela criminologia, a partir dos anos 1870; iii) a questão dos fins últimos do homem deveria ter, ao estilo de Comte, uma resposta positiva através de um quadro científico do futuro humano (BRAUNSTEIN, 2021). Mais adiante discutiremos como esses fatos indicados por Braunstein repercutiram na medicina do Brasil oitocentista.

4.2.2.3. Os cursos de medicina brasileiros oitocentistas e a filosofia

Os fatos apresentados até aqui nos levam às seguintes conclusões. Em primeiro lugar, o exercício da medicina no Brasil oitocentista envolvia a necessidade de uma formação voltada para a posse de conhecimentos rigorosos a serem aplicados no tratamento dos pacientes. Tais conhecimentos tinham ligações com a filosofia, principalmente do ponto de vista da concepção do homem e da moral, de tal modo que a formação do médico não estimulava o apelo à retórica e às bacharelises da época.

Em segundo lugar, temos a valorização da perspectiva da medicina social nos cursos brasileiros da época. Em sua formação, o médico de então era direcionado para a preocupação com as dimensões física e moral do homem, numa perspectiva voltada para a consideração da sociedade como um todo. Isso reforçou nos médicos a tendência a desenvolver processos mais sérios de investigação, levando à obtenção de resultados em filosofia que eram mais consistentes do que os obtidos pelos demais intelectuais brasileiros contemporâneos.

Em terceiro lugar, Jacó-Vilela *et alii* nos informam ainda que os médicos formados pelas faculdades brasileiras eram obrigados a ser autossuficientes, praticando todas as especialidades, dando origem ao chamado *médico de família*, que cuidava de todos os membros de uma família, atendendo-os ora como clínico, ora como cirurgião, ora como parteiro. Como se não bastasse isso, eles atuavam também como conselheiros nos problemas dos membros da família (JACÓ-VILELA *et al.*, 2004, p. 141). Essa prática de aconselhamento reforça a ideia de que o médico brasileiro da época era levado, em virtude de sua prática profissional, a preocupar-se com questões ligadas à vida moral da família da qual ele cuidava.

Em quarto lugar, temos o fato destacado por Jacó-Vilela *et alii* de que as faculdades de medicina adotaram provisoriamente os estatutos da Faculdade de Paris por ocasião de sua criação entre nós. Isso significa que o ensino da medicina no Brasil oitocentista foi caracterizado pela influência francesa, diferentemente do que tinha ocorrido nos séculos anteriores, marcados pela influência da medicina ibérica. Essa influência, porém, não se deu nos termos propostos por Braustein na sua caracterização da medicina social francesa. Com efeito, os médicos-filósofos brasileiros,

com exceção de Ferreira França em sua tese de doutorado, não substituíram a questão das relações entre alma e corpo pela das relações entre o físico e o moral do homem. Eles também não reduziram a questão da responsabilidade e da liberdade ao campo da criminologia. Além disso, com exceção de Guedes Cabral e de Pereira Barreto, os médicos-filósofos brasileiros não buscaram soluções científicas para o futuro do ser humano. Desse modo, a medicina social, no caso do Brasil, revelou uma divisão entre, por um lado, os espiritualistas Ferreira França da segunda fase, Gonçalves de Magalhães e Soriano de Souza, e, por outro lado, os materialistas ou positivistas Ferreira França da primeira fase, Guedes Cabral e Pereira Barreto.

Outro ponto a ser considerado está ligado à hipótese de Pang & Seckinger, os quais afirmam que, no Brasil oitocentista, a medicina e a engenharia estavam ligadas a vocações mais progressistas (PANG; SECKINGER, 1972, p. 219).¹⁵ Isso pode ser verdadeiro no caso da engenharia, cujos profissionais se voltaram para o positivismo, mas não no caso dos médicos-filósofos, com as exceções de Ferreira França e de Guedes Cabral em suas respectivas teses de doutorado: o conservadorismo da intelectualidade brasileira na Fase de Estabilidade do Segundo Reinado levou a maioria dos médicos-filósofos brasileiros a defenderem perspectivas espiritualistas mais conservadoras, em oposição às propostas científicizantes dos médicos franceses.

A nossa hipótese acima fica reforçada quando verificamos que todos os médicos brasileiros oitocentistas produziram obras sistemáticas, com vários graus de contribuição pessoal. É verdade que Moraes e Valle, além de ter produzido uma tese sobre a mendicância, que possui pouca relevância filosófica, contribuiu apenas com seus *Elementos de Filosofia*, um compêndio que repete doutrinas cousinianas e que, conforme indicamos, foi concebido para ser utilizado no curso preparatório ao ingresso na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (MORAES E VALLE, 1851). Mesmo assim, trata-se de uma obra sistemática. Quanto aos demais médicos-filósofos, constatamos que todos foram além disso. Ferreira França produziu inicialmente uma tese de doutorado relativamente original e contribuiu depois com uma obra relativamente original e pioneira nas Américas na área de psicologia (FERREIRA FRANÇA, 1834; 1851; 1973); Magalhães produziu provavelmente a obra filosófica mais original e pioneira no país, apesar de não ter ainda obtido o reconhecimento merecido (MAGALHÃES, 1858); Pereira Barreto produziu duas obras sistemáticas sobre filosofia positivista e, apesar dos inúmeros plágios que elas encerram, sempre procurou adaptar essa doutrina ao caso brasileiro, contribuindo com ideias próprias

¹⁵ Esses dois autores também recorrem, em sua análise, ao tipo ideal do *mandarim* aplicado ao Brasil. Embora as evidências em que eles se baseiam sejam maiores do que as utilizadas por Domingues, não consideramos muito útil essa estratégia metodológica para investigar a história da filosofia brasileira. Mas não discutiremos esse ponto aqui, por motivos de espaço.

nos seus debates com adversários (PEREIRA BARRETO, 1967, p. 123-317; 2001; 2013, p. 23-52; 2003, p. 17-80); Soriano de Souza produziu obras sistemáticas ligadas à filosofia tomista, obras essas que, apesar de bastante conservadoras, expõem com clareza e seriedade as principais doutrinas de Tomás de Aquino (SORIANO DE SOUZA, 1874; 1877; 1871); Guedes Cabral produziu, com sua tese de doutorado, uma obra sistemática de caráter materialista, destoando do conservadorismo dos médicos seus conterrâneos e desafiando o espiritualismo que predominava entre nós (GUEDES CABRAL, 1876).

5. Resultados da comparação entre médicos-filósofos e advogados filósofos brasileiros oitocentistas

Com base nos dados da comparação acima, podemos dizer que o curso de graduação dos advogados brasileiros oitocentistas em geral e dos formados em Recife em particular durava 5 anos e era um ano menos longo do que a dos médicos, que durava 6 anos. Isso proporcionou aos médicos brasileiros da época uma formação acadêmica mais completa do que a dos advogados. Além disso, a formação desses últimos possuía um caráter humanístico mais forte, enquanto a dos médicos possuía um caráter experimentalista mais acentuado, voltado para a prática da medicina. Mesmo assim, as ligações com a filosofia eram maiores no caso da medicina do que no caso da advocacia. Como se não bastasse isso, o espírito da formação dos advogados era mais voltado para o debate e a vitória nos tribunais, estimulando o uso da retórica e das bacharelises como instrumento de persuasão. Já o espírito da formação dos médicos era mais voltado para a medicina social, envolvendo a pretensão de curar as doenças sociais e com menor estímulo ao uso de técnicas retóricas.

Do ponto de vista filosófico, essas diferenças de formação poderiam sugerir que os médicos brasileiros oitocentistas eram mais abertos às inovações científicas do que os advogados da época, os quais teriam tendências conservadoras. Na verdade, aconteceu o oposto. A preocupação dos médicos com a medicina social os levou a adotar posições mais conservadoras, no sentido de preservar a ordem social através da cura das suas respectivas doenças. Esse projeto não era muito coerente, pois a cura dessas doenças exigiria uma reforma das condições sociais, políticas e econômicas do país. Mesmo assim, foi esse projeto que prevaleceu no caso da maioria dos médicos-filósofos brasileiros oitocentistas. Os advogados, por sua vez, também estavam preocupados com a realidade brasileira, mas não do ponto de vista da medicina social. Eles estavam mais interessados em resolver os problemas do país através da aplicação dos avanços científicos mais recentes à nossa realidade, num

espírito claramente reformista. Isso aconteceu sobretudo na Faculdade de Direito do Recife, marcada pela tradição rebelde da Província de Pernambuco, iniciada por ocasião da luta contra os holandeses e fortalecida com movimentos como a Revolução de 1817, a Confederação do Equador de 1824 e a Revolta Praieira de 1848. Em que pese o caráter polêmico e retórico característico da postura dos advogados, foi provavelmente a tendência reformista dos mesmos que os levou a contribuir para a formação de uma cultura jurídica entre nós.

Cabe ainda lembrar aqui que, segundo Schwarcz, os advogados brasileiros oitocentistas se viam como eleitos para dirigir a nação, recorrendo aos dados obtidos pelos demais profissionais de ciência, aí incluídos os médicos, cujo trabalho eles consideravam empírico. Em virtude disso, os advogados se viam como codificadores das leis que dariam uma forma unificada ao país e os médicos seriam técnicos que auxiliariam no desenvolvimento do projeto dos advogados. Em contraposição, os médicos se viam como eleitos para curar um país enfermo com base num projeto eugênico que permitiria amputar a parte gangrenada do país. Em virtude disso, os médicos viam os advogados como seus assessores, criando as leis necessárias para ajudar na cura do país (SCHWARCZ, 1993, p. 190).

A diferença nas posturas dos advogados e dos médicos brasileiros oitocentistas se refletiu na produção filosófica dos mesmos, de tal forma que os primeiros contribuíram com menos obras sistemáticas do que os últimos. Mesmo assim, os advogados revelaram uma tendência reformista maior do que os médicos seus contemporâneos. Relacionado a isso está o fato de que os textos dos advogados, embora esparsos, eram mais polêmicos e retóricos do que os textos sistemáticos porém mais conservadores dos médicos.

Observações finais

Esperamos ter mostrado, através da discussão acima, que a caracterização dos filósofos brasileiros oitocentistas como predominantemente egressos do direito não corresponde aos fatos. O quadro que apresentamos inicialmente deixa claro que o percentual de advogados-filósofos oitocentistas não é significativo quando consideramos o conjunto dos intelectuais brasileiros da época que produziram alguma coisa ligada à filosofia. Ao lado dos religiosos e dos bacharéis em direito, tradicionalmente vistos como os principais representantes da atividade filosófica brasileira oitocentista, temos de considerar também os formados em filosofia, os filósofos da ciência, os militares-filósofos, os técnicos-filósofos, os autodidatas-filósofos e sobretudo os médicos-filósofos. A partir da discussão empreendida, podemos destacar

o importante fato das contribuições dos advogados-filósofos oitocentistas formados no exterior, cuja produção é mais sistemática do que a dos formados na Faculdade de Direito do Recife. Além disso, apenas os últimos, nas pessoas de Tobias Barreto, Sílvio Romero e Bandeira Filho, parecem se enquadrar mais adequadamente na categoria de *bacharelismo* que tem sido aplicada indiscriminadamente aos filósofos brasileiros oitocentistas por boa parte dos historiadores tradicionais da filosofia brasileira da época. Mas o ponto fundamental que procuramos destacar em nossa discussão foi a presença e a relevância dos médicos-filósofos brasileiros na história da nossa filosofia no século XIX, mostrando, por um lado, as semelhanças entre eles e os advogados-filósofos seus contemporâneos, e, por outro lado, revelando sobretudo as diferenças existentes entre os dois grupos no caso das respectivas produções filosóficas. Com essa discussão esperamos ter deixado claro que a classificação dos filósofos brasileiros oitocentistas é mais complexa e mais interessante do que a tradicional, que insiste em ver na época apenas os religiosos e os bacharéis egressos do direito como representantes da filosofia brasileira de então. As evidências a respeito, quando devidamente consideradas, apontam numa direção diferente, mostrando a necessidade de uma revisão urgente da hipótese tradicional, que, no que concerne à filosofia brasileira oitocentista, confere excessiva importância aos egressos do direito.

Referências

- ANÔNIMO/RIBEIRO, José de Araújo. *O fim da criação ou A natureza interpretada pelo senso comum*. Rio de Janeiro: Tipografia Perseverança, 1875.
- BANDEIRA FILHO, A. H. de Souza. “Rosmini e a sociedade brasileira”, in *Revista Brasileira*, Tomo VIII, 2º Ano, p. 25-49, abr/jun 1881.
- BANDEIRA FILHO, A. H. de Souza. “Uma renovação literária entre nós”, in *Revista Brasileira*, Tomo I, 1º Ano, primeira parte: p. 80-93; segunda parte: p. 166-180, jun/set 1879.
- BARRETO, Tobias. *Estudos alemães. Primeira série*. Recife: Tipografia Central, 1883.
- BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia. Parte I e Parte II*. Intr. de Paulo Mercadante e Antônio Paim. 2 ed. S.L.: Editorial Grijalbo. Em convênio com o Instituto Nacional do Livro. Ministério da Educação e Cultura. 1977a.
- BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia. Parte III*. Intr. de Paulo Mercadante e Antônio Paim. 2 ed. S.L.: Editorial Grijalbo. Em convênio com o Instituto Nacional do Livro. Ministério da Educação e Cultura. 1977b.
- BARRETO, Tobias. “Introdução ao Estudo do Direito.” In: Barreto, Tobias. *Estudos de Direito. Publicação póstuma dirigida por Sílvio Romero*. Rio de Janeiro: Laemmert & Cia., 1892.

BRAUNSTEIN, Jean François. La médecine comme fin de la philosophie au XIXe siècle. Resumo de apresentação para *La métaphysique & les sciences au XIXe siècle en France. Colloque international à l'ENS de Lyon du 24 au 26 mars 2021*. Disponível em <<https://philo-xix.sciencesconf.org/336527>>. Acesso em julho de 2022.

CABRAL, Dilma; GABLER, Louise; PONTES, Salomão. Cursos Jurídicos. 2017. In: *Arquivo Nacional. Mapa. Memória da Administração Pública Brasileira*. Disponível em <<https://mapa.arquivonacional.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/65-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-imperial/422-cursos-juridicos>>. Acesso em julho de 2022.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem – A elite política imperial. Teatro de sombras – a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COSTA E SILVA, Gildemarks. “A autoria dos textos de Antônio Pedro de Figueiredo na revista *O Progresso*.” In: Margutti, Paulo (org.). *VII Colóquio Pensadores Brasileiros: Coletânea de Textos*. Cachoeirinha: Editora Fi, p. 101-54, 2023.

DOMINGUES, Ivan. *Filosofia no Brasil: Legados e Perspectivas. Ensaio Metafilosóficos*. S. Paulo: Editora UNESP, 2017.

FERREIRA FRANÇA, E. *Essai sur l'influence des aliments et des boissons sur le moral de l'homme*. Paris: Impr. de Didot le Jeune, 1834.

FERREIRA FRANÇA, Eduardo. *Ensaio sobre a influência dos alimentos e das bebidas sobre o moral do homem*. Salvador: Tipografia Liberal do Século, 1851.

FERREIRA FRANÇA, Eduardo. *Investigações de psicologia* [Texto completo]. Intr. de Antonio Paim. 2 ed. S. Paulo: Grijalbo; Ed. da USP, 1973.

GUEDES CABRAL, Domingos. *Funções do cérebro*. Bahia: Imprensa Econômica, 1876.

JACÓ VILELA, A. M.; ESCH, C. F.; COELHO, D. A. M. & REZENDE, M. S. “Os estudos médicos no Brasil no século XIX: contribuições à Psicologia”, in *Memorandum*, 7, 2004, p. 139-150. Disponível em <<http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/artigos07/jacovilela01.htm>>. Acesso em abril de 2015.

Lei de 11 de agosto de 1827. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm>. Acesso em julho de 2022.

Lei de 3 de outubro de 1832. Publicação original. In: *Portal da Câmara dos Deputados*. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37274-3-outubro-1832-563716-publicacaooriginal-87775-pl.html>. Acesso em julho de 2022.

MACHADO, Roberto et alii (Orgs.). *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio: Edições Graal, 1978.

MAGALHÃES, D. J. *Factos do espírito humano – Philosophia*. Pariz: na livraria d'Auguste Fontaine, 1858.

MARGUTTI, Paulo. *As ideias filosóficas de Antônio Pedro de Figueiredo (1814?-1859) e do Misterioso O (? – ?)*. Cachoeirinha: Editora Fi, 2024.

MARGUTTI, Paulo. *As ideias filosóficas de Domingos José Gonçalves de Magalhães (1811-1882)*. Cachoeirinha: Editora Fi, 2023.

MARGUTTI, Paulo. *História da Filosofia do Brasil. 2ª Parte: a ruptura iluminista (1808-1843)*. S. Paulo: Loyola, 2020.

MORAES E VALLE, Manuel Maria de. *Elementos de filosofia. Compêndio apropriado à nova forma de exames da Escola de Medicina do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Tipografia do Diário de N. L. Vianna, 1851, 2 v.

MORAES FILHO, Evaristo de. *Decimalia. O ensino da filosofia no Brasil*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura; Biblioteca Nacional, 1959.

OLIVEIRA, Augusto Frederico de (Misterioso O?). “Certeza Humana”, in *O Progresso. Revista Social, Litteraria e Científica*. Reedição feita pelo Governo do Estado de Pernambuco. Prefácio de Amaro Quintas. Recife: Imprensa Oficial, p. 13-24, 1950a.

OLIVEIRA, Augusto Frederico de (Misterioso O?). “Processos lógicos do espírito humano”, in *O Progresso. Revista Social, Litteraria e Científica*. Reedição feita pelo Governo do Estado de Pernambuco. Prefácio de Amaro Quintas. Recife: Imprensa Oficial, p. 83-92, 1950.

PAIM, Antônio. *Escola Eclética. Estudos Complementares à História das Ideias Filosóficas no Brasil*. v. 4. 2 ed. revisada. Londrina: Edições CEFIL, 1999.

PANG, Eul-Soo & SECKINGER, Ron L. “The mandarins of Imperial Brazil”, in *Comparative Studies in Society and History*, vol. 14, issue 2, p. 215-44, March 1972.

PEREIRA BARRETO, Luiz. “As Três Filosofias. Primeira Parte. Filosofia Teológica. Com uma carta-prefácio aos Srs. Senadores Jobim e J. F. de Godoy.” In: PEREIRA BARRETO, Luiz. *Obras Filosóficas*. V. I. Organização, introdução e notas de Roque Spencer Maciel de Barros. S. Paulo: Editorial Grijalbo Ltda, 1967, p. 123-317.

PEREIRA BARRETO, Luiz. “As Três Filosofias: Segunda Parte, Filosofia Metafísica.” In: BARROS, ROQUE SPENCER MACIEL DE (org.). *Obras Filosóficas de Pereira Barreto*. Londrina: Ed. UEL, 2001.

PEREIRA BARRETO, Luiz. “O século XX sob o ponto de vista brasileiro.” In: BARROS, ROQUE SPENCER MACIEL DE (org.). *Obras filosóficas de Pereira Barreto*. V. IV, Tomo I. S. Paulo: Editora da USP, p. 23-52, 2013.

PEREIRA BARRETO, Luiz. “Soluções Positivas da Política Brasileira.” In: BARROS, ROQUE SPENCER MACIEL DE (org.). *Obras Filosóficas de Pereira Barreto*. V. III. S. Paulo: Humanitas; FFLCH da USP, p. 17-80, 2003.

Programas de Ensino de Preparatórios do Curso Anexo à Faculdade de Direito do Recife para o ano de 1894. Pernambuco: Tipografia Econômica, 1894.

Programas de Ensino de Preparatórios do Curso Anexo à Faculdade de Direito do Recife para o ano de 1895. Pernambuco: Pantheon das Artes, 1895. Na mesma publicação: *Programas de Ensino de Preparatórios do Curso Anexo à Faculdade de Direito do Recife para o ano de 1896*. Recife: Tipografia F.P. Boulitreau, 1896.

ROMERO, S. *A filosofia no Brasil. Ensaio crítico*. Porto Alegre: Tipografia da Deutsche Zeitung, 1878.

ROMERO, Silvio. *Doutrina contra doutrina – o evolucionismo e o positivismo no Brasil*. 2 ed. melhorada. Rio: Livraria Clássica de Alves e Cia, 1895. Republicada em Romero, Silvio. *Obra filosófica*. Intr. e seleção de Luís Washington Vita. Rio: Livraria José Olympio Editora; S. Paulo: Editora da USP, p. 249-98, 1969.

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Vitorino Alves. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. V. VI, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900a.

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Vitorino Alves. *Diccionario Bibliográfico Brasileiro*. V. VII, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900b.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil (1870-1930)*. 6ª reimpressão. S. Paulo: Cia. das Letras, 1993.

SORIANO DE SOUZA, José. *Considerações sobre a Igreja e o Estado*. Recife: Tipografia da União, 1874.

SORIANO DE SOUZA, José. *Ensaio de programa para o Partido Católico no Brasil por um católico brasileiro*. Porto: Livraria Internacional de Ernesto Chardron; Braga: Livraria Internacional de Eugenio Chardron, 1877.

SORIANO DE SOUZA, José. *Lições de philosophia elementar racional e moral. Por José Soriano de Souza. Doutor em medicina. Cavaleiro da Ordem de S. Gregório Magno. Professor de Filosofia no Ginásio Provincial de Pernambuco*. Livraria Acadêmica de João Walfredo de Medeiros, Livreiro-Editor. Paris: Viuva J.-P. Aillaud Guillard e Cia, 1871.